

SUMÁRIO EXECUTIVO



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

AÇÃO DE AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL FEMININA REALIZADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (Processo 0011157-21.2024.4.01.8000)

O QUE FOI AUDITADO?



A presente auditoria, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme diretrizes constantes do Ofício - Circular N. 10/COSI [20362576](#), avaliou a implementação da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na qual foram analisados programas e procedimentos destinados a promover a equidade socioprofissional entre homens e mulheres, assim como a inclusão institucional das mulheres, em consonância com as medidas previstas na [Resolução CNJ 255/2018](#) e no [Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade - IDE](#), da Rede Equidade. Foram realizados exames de conformidade e operacionais, concentrando-se nos seguintes eixos:

- (1) Estratégia, Governança e Accountability, e
- (2) Gestão Inclusiva.

Não foram avaliados, na presente auditoria, outros eixos sobre política nacional de incentivo à participação institucional feminina, além daqueles determinados pelo CNJ, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do CNJ ([20265039](#)). Também não integrou o escopo da presente auditoria a implementação da política de incentivo à participação institucional feminina no âmbito das Seções Judiciárias da 1ª Região, que foi avaliada por suas respectivas unidades de auditoria interna, com apoio da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal.

O QUE A AUDITORIA INTERNA CONSTATOU?



Após análise da equipe de auditoria, constatou-se:

- ausência de previsão da temática de participação institucional feminina no Planejamento Estratégico da Justiça Federal 1ª Região;
- inexistência de programa, projeto, plano de trabalho ou plano de ação formalizado em manual ou em ato normativo que vise à promoção da temática de participação institucional feminina;
- participação de mulheres oriundas da carreira da magistratura inferior a 40% na composição dos cargos de segunda instância do TRF1;
- não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na convocação e designação de juízas para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;
- não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;
- ausência de medidas formalmente instituídas para garantir a ocupação de 50% por mulheres, no mínimo, na designação de cargos de chefia e assessoramento, quando de livre indicação;
- ausência de divulgação do repositório nacional de mulheres juristas do CNJ no portal do Tribunal;
- desatualização de informações referentes à promoção da equidade e da inclusão institucional feminina constantes do portal do TRF1;
- oportunidade para institucionalizar política de benefícios voltados à promoção da participação feminina, da saúde e da qualidade de vida das servidoras e magistradas do Tribunal, inclusive das que não são mães;

AÇÃO DE AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL FEMININA REALIZADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
(Processo 0011157-21.2024.4.01.8000)



- não observância dos critérios de diversidade de gênero na escolha de palestrantes e instrutores para realização de capacitações;
- necessidade de incrementar as ações de capacitação e iniciativas práticas voltadas ao reconhecimento e à valorização das mulheres, considerando critério de diversidade com foco em gênero, bem como de implementar mecanismos de monitoramento para aferir a efetividade;
- ausência de critério de representatividade feminina na composição de mesas e seleção de expositores(as) em eventos institucionais realizados por este Tribunal;
- inexistência de regulamentação interna com fluxo de trabalho definido para identificação de mulheres em situação de vulnerabilidade social (especialmente as vítimas de violência doméstica) e posterior seleção para ocupação de vagas em contrato de terceirização com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (Res. CNJ 255/2018 C/C Res. CNJ 497/2023);
- ausência de transparência dos critérios formais de participação feminina aplicados na contratação de estagiários(as) pela empresa contratada para gestão dos estagiários;
- inexistência de parcerias qualificadas para tratar da temática da participação institucional feminina por meio da execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou evento de interesse recíproco;
- realização não sistematizada de eventos que promovam a sensibilização sobre as temáticas de equidade de gênero e de participação institucional feminina no âmbito do TRF1; e
- ausência de previsão orçamentária para ações voltadas à implementação da política de participação institucional feminina e ausência de recursos destinados, especificamente, à capacitação para a força de trabalho na temática de equidade de gênero e inclusão feminina.

O QUE A AUDITORIA INTERNA RECOMENDA?

A Secretaria de Auditoria Interna - Secau, após avaliação da manifestação da unidade auditada sobre o Relatório Preliminar de Auditoria 20958994, entende que são relevantes, para fins de monitoramento, as recomendações consignadas no Quadro 1 do presente relatório, dentre as quais destacam-se:



- Avaliar a conveniência e oportunidade de propor ao Comitê Gestor de Estratégia Regional da Justiça Federal da 1ª Região - CGER-JF1, com apoio técnico da Secge, a inclusão de meta(s) estratégica(s) e iniciativa(s) estratégica(s) relacionadas à temática de participação institucional feminina no Glossário de Metas da JF 1ª Região - Glome-JF1/Plano de Ação do TRF1;
- Elaborar documento (programa, projeto, plano de trabalho ou plano de ação), com apoio técnico da Secge, contendo o detalhamento das atividades e os objetivos a serem atingidos com a política institucional de promoção da participação feminina, incluindo mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminação com base em gênero;
- Adotar providências com vistas a divulgar o Repositório Nacional de Mulheres Juristas do CNJ no Portal do TRF1, em observância ao art. 2º- A da Resolução CNJ 255/2018, a exemplo da divulgação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no Portal do TRE-RR;
- Adotar medidas para realizar estudos destinados à institucionalização de política de benefícios voltada à promoção da participação feminina, da saúde e da qualidade de vida das servidoras e magistradas, inclusive das que não exercem a maternidade, levando em consideração que por mulher compreende-se mulher cisgênero, transgênero e fluida, segundo conceito previsto no art. 2º, §1º, da Resolução CNJ 255/2018 (redação dada pela Resolução 540/2023);

ACÇÃO DE AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL FEMININA REALIZADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
(Processo 0011157-21.2024.4.01.8000)

- Adotar providências para deflagrar a realização de estudos, preferencialmente em conjunto com as unidades envolvidas na realização de eventos, destinados a propor à alta administração a instituição formal de diretrizes e critérios objetivos para assegurar a efetiva representatividade feminina, com perspectiva interseccional de raça e etnia, para balizar a composição de mesas e exposições promovidas na Justiça Federal da 1ª Região, observados os parâmetros mínimos estabelecidos Resolução CNJ 255/2018 e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade - IDE;
- Adotar medidas para propor a regulamentação, o estabelecimento de fluxos de trabalho e as parcerias com entidades que viabilizem identificar e selecionar mulheres que atendam a critérios profissionais e que estejam em situação de vulnerabilidade social, especialmente as vítimas de violência doméstica, para ocupação de vagas em contratos de terceirização com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva.

CONCLUSÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS:

Verificou-se, ao longo da realização deste trabalho, o comprometimento e os esforços empreendidos pelas unidades auditadas na implementação das diretrizes que compõe a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. No entanto, foram identificadas fragilidades e oportunidades de melhorias consignadas e evidenciadas no Relatório Preliminar de Auditoria (20958994), e que, após a avaliação das manifestações das unidades auditadas, mantiveram-se neste Relatório Final.

Nesse sentido, pondera-se que as recomendações, se implementadas, poderão agregar valor e contribuir para o aprimoramento dos processos de trabalho atrelados à política em apreço, gerando benefícios, tais como:

- Maior efetividade na implementação da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;
- Ambiente interno mais aderente às práticas previstas no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade - IDE, da Rede Equidade;
- A implementação de mecanismos eficazes de combate às práticas de desigualdade e discriminação com base em gênero;
- A promoção de ambiente interno, instâncias e instrumentos eficazes para promoção da participação feminina;
- Possível institucionalização de política de benefícios voltada à promoção da participação feminina, da saúde e da qualidade de vida das servidoras e magistradas;
- Instituição formal de diretrizes e critérios objetivos para assegurar a efetiva representatividade feminina, com perspectiva interseccional de raça e etnia, para balizar a escolha de palestrantes, a composição de mesas e exposições promovidas na Justiça Federal da 1ª Região;
- A adequação dos normativos internos para regulamentar, no âmbito do TRF1, a metodologia de listas exclusivas para magistradas, alternadamente com lista mista tradicional, no caso de acesso à segunda instância pelo critério do merecimento (art. 1º-A da Resolução CNJ 106/2010, incluído pela Resolução CNJ 525/2023);
- A adequação de normativo interno e o incremento de ações no intuito de assegurar a equidade de gênero nos casos de convocações e designações de magistradas, para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça (Resolução CNJ 255/2018, art. 2º, I).

